

## Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a participação do cidadão no exercício do controle social.

## ACÓRDÃO Nº 7.706

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 14.901.2011-50-TCE (C/01 Anexo).

ASSUNTO: Prestação de Contas da Fundação Escola do Servidor Público

do Acre - FESPAC, exercício de 2010.

RESPONSÁVEIS: Senhoras Nádia Maria Viana Reis e Maria José Silva Santos.

REVISORA: Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos.

ADVOGADO: Edson Rigaud Viana Neto, OAB/AC 3597

Fundação Escola do Servidor Público do Acre. Prestação de Contas. Falta de planejamento na execução orçamentária. Ausência do selo de Declaração da Habilitação Profissional nos demonstrativos contábeis. Desequilíbrio na execução orçamentária e financeira. Divergência nos valores quando comparados os lançamentos no demonstrativo dos contratos celebrados e na conta "outros serviços de terceiros — pessoa jurídica". Regularidade com ressalva. Cientificação ao atual Secretário da SEFAZ e ao Diretor da Contabilidade Geral do Estado. Notificação das gestoras e da responsável pela contabilidade da FESPAC, à época. Cientificação do apurado a atual gestora da FESPAC. Cientificação ao Governador do Estado e ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Acre.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: 1) considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Fundação Escola do Servidor Público do Estado do Acre - FESPAC, exercício orçamentário e financeiro de 2010, de responsabilidade das Senhoras Nádia Maria Viana Reis, no período de 01-01-2010 a 26-05-2010, e Maria José Silva Santos, no período de 27-05-2010 a 31-12-2011, dirigentes, à época, com fulcro no inciso II do art. 51 da Lei Complementar Estadual n° 38/93, valendo como ressalva: a) a falta de planejamento na execução orçamentária, já que houve uma majoração de 110,17%; b) a ausência do selo de Declaração da Habilitação Profissional (DHP) nos demonstrativos contábeis; c) o desequilíbrio na execução orçamentária e financeira com um deficit de R\$ 101.173,32 (cento e um mil, cento e setenta e três reais e trinta e dois centavos); e d) a divergência nos valores quando comparados os lançamentos no demonstrativo dos contratos celebrados (fl. 264) e na conta "outros serviços de terceiros – pessoa jurídica" (fl. 201); 2) dar ciência ao atual Secretário da SEFAZ e ao Diretor da Contabilidade Geral do Estado do cancelamento do saldo financeiro em 31-12-2010 da FESPAC, conforme extratos do SAFIRA (fl. 03), deixando sem a devida cobertura financeira os Restos a Pagar inscritos, gerando um deficit aparente; 3) notificar as Gestoras Nádia Maria Viana Reis, e Maria José Silva Santos, responsáveis pela FESPAC, em períodos distintos, das falhas contábeis apuradas na referida Prestação de Contas, bem como da Senhora Aurinete Vidal Soares,

*Av. Ceará*, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br



## Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a participação do cidadão no exercício do controle social.

CRC nº AC – 000777/0-2, responsável pela contabilidade da FESPAC à época; **4) dar ciência** do apurado desta decisão a atual Gestora da FESPAC, para correção nas próximas edições da espécie,

## (A C Ó R D Ã O Nº 7.706 – FL. 02)

sob pena de responsabilidade com base no art. 89, inciso VII da LCE nº 38/93; e

5) dar ciência ao Governador do Estado e ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

-----

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre. Rio Branco – Acre, 26 de abril de 2012.

Conselheiro **RONALD POLANCO RIBEIRO**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA DOS SANTOS
Relatora

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora do M.P.E/TCE/ACRE